DECRETO N°023/2020

DE 27 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE."

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas, e:

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- CONSIDERANDO que a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO a PANDEMIA causada pelo Novo Coronavírus ensejou a tomada de medidas, por parte

dos Governos Federal e Estadual, que afetaram os empregos e os meios de subsistência de muitas famílias,

- CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e que o DECRETO MUNICIPAL nº 19, de 08 de abril de 2020, reconhece, no Município de Planalto, o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO que o DECRETO nº 2.493/2020, do Governo do Estado de São Paulo, reconhece o "Estado de Calamidade Pública" em todo o Estado de São Paulo em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO que o DECRETO LEGISLATIVO nº 2.495/2020, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhece a situação de Calamidade Pública de todos os Município do Estado de São Paulo em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO que o DECRETO MUNICIPAL nº 19, de 08 de abril de 2020, reconhece, no Município de Planalto, o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO, finalmente, que em razão da pandemia do Novo Coronavírus, houve o afastamento de servidores municipais que comprometeram a manutenção do serviço de limpeza urbana do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ao órgão encarregado de Licitação do Município de Planalto, que nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, promova os atos administrativos (documentação, orçamentos, etc) necessários visando a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para a limpeza pública de ruas, esgotos, bueiros, carpina de mato, arrastão da saúde, etc, pelo prazo máximo de 30 dias, com fornecimento de, no mínimo, 10 empregados para tal finalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 27 de abril de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna